

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma:	CIRC
Artigo:	117.º
Assunto:	Dispensa de entrega da declaração de rendimentos Mod 22
Processo:	2019 2256 - PIV 15816, sancionado por despacho de 2019-07-10, da Diretora de Serviços do IRC
Conteúdo:	<p>A entidade requerente é uma associação, a qual se encontra coletada pela atividade de OUTRAS ATIVIDADES DESPORTIVAS, N.E. (CAE 93192) e pretende informação vinculativa sobre a possibilidade de dispensa de entrega da declaração de rendimentos Mod 22, relativa ao período de tributação de 2018.</p> <p>Trata-se de uma entidade residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola.</p> <p>Os sujeitos passivos de IRC estão obrigados à entrega da declaração de rendimentos Mod 22, nos termos do artigo 120.º do Código do IRC (CIRC), conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 117.º do mesmo Código.</p> <p>Todavia, o n.º 6 do referido artigo 117.º enumera as seguintes exclusões àquela obrigatoriedade:</p> <p>a) As entidades isentas ao abrigo do artigo 9.º, exceto quando estejam sujeitas a uma qualquer tributação autónoma ou quando obtenham rendimentos de capitais que não tenham sido objeto de retenção na fonte com carácter definitivo;</p> <p>b) As entidades que apenas auferiram rendimentos não sujeitos a IRC, exceto quando estejam sujeitas a uma qualquer tributação autónoma.</p> <p>No caso em concreto, os rendimentos auferidos, no período de tributação de 2018, foram apenas quotas dos seus associados e um subsídio atribuído pelo Município, destinado aos fins estatutários da requerente.</p> <p>As quotas pagas pelos associados em conformidade com os estatutos, bem como os subsídios destinados a financiar a realização dos fins estatutários consideram-se rendimentos não sujeitos a IRC, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código do IRC.</p> <p>Assim, dado que os rendimentos auferidos, no período de tributação de 2018, foram apenas quotas dos seus associados e o subsídio atribuído pelo Município, destinado aos fins estatutários da requerente, aplica-se a dispensa da entrega da declaração periódica Mod 22, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 117.º do CIRC. </p>